



Câmara Municipal de Campina Grande
RECEBIDO
Em 11/04/2019 11/17 h
ASSINATURA

ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR RUI DA CEASA

PROJETO DE LEI Nº 105 /2019.

**DISPÕE SOBRE A RESERVA DE IMÓVEIS
DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DO
MUNICÍPIO PARA FAMÍLIAS QUE
POSSUAM MEMBROS PORTADORES DE
MICROCEFALIA.**

Art. 1º Os programas de habitação de interesse social do Município de Campina Grande, existentes ou que venham a ser criados, executados direta ou indiretamente pela Prefeitura do Campina Grande, deverão destinar prioritariamente 5% (cinco por cento) do total de habitações a famílias que possuam em seu seio pessoas portadoras de microcefalia.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se habitação de interesse social casas, apartamentos ou lotes urbanizados destinados à população cujo nível de renda dificulta ou impede o acesso à moradia por meio dos mecanismos normais do mercado imobiliário.

Art. 3º A comprovação do estado de necessidade especial far-se-á por documento médico.

Art. 4º Caso o número de pessoas selecionadas, com direito à reserva de que trata o artigo 1º, não atinja o percentual de 5% (cinco por cento) os imóveis remanescentes poderão ser compromissados com outros pretendentes, respeitada a ordem de inscrição no âmbito municipal.

Art. 5º A reserva exclusiva de que trata esta Lei não impede que as famílias que possuem membros portadores de microcefalia em seu seio participem diretamente da distribuição geral dos imóveis por ordem de inscrição, por sorteio ou por qualquer outro critério legalmente estabelecido.

Art. 6º As famílias que possuem membros portadores de microcefalia terão prioridade na escolha da localização dos imóveis mencionados no artigo 1º desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 04 de abril de 2019.

Afonso da Silva Avelino
AFONSO DA SILVA AVELINO
(Rui da CEASA)
Vereador - PSDC



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(Casa de Félix Araújo)
GABINETE DO VEREADOR RUI DA CEASA

JUSTIFICATIVA

A inclusão das famílias que possuem membros com microcefalia como beneficiárias preferenciais dos programas de habitação de interesse social certamente contribuirá para o fortalecimento de políticas públicas na área social que visam reforçar a autonomia delas.

Relatos das mães que possuem filhos com microcefalia atestam que elas não podem trabalhar, pois os filhos necessitam de total atenção. Muitas vezes os pais também não trabalham, fazendo com que a família viva de ajudas e doações, pagando aluguel ou vivendo em casas emprestadas, com péssima acessibilidade.

Assim, a presente propositura visa assegurar a observância do direito social da moradia às pessoas com necessidades especiais, nos termos do no artigo 6º da Constituição Federal.

Ante o exposto, solicito dos meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 04 de abril de 2019.

Afonso da Silva Avelino
AFONSO DA SILVA AVELINO

(Rui da CEASA)
Vereador - PSDC